

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Estabelece o Código de Ética da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 113 do Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- a consulta pública realizada entre maio e junho de 2018 junto à comunidade acadêmica, da qual resultou em um total de 1.725 (mil setecentos e vinte e cinco) contribuições;

- a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), que constitui o pressuposto de todas as constituições contemporâneas de inspiração democrática;

- o Acordo Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (ONU, 1966), aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992;

- o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966);

- a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e legislação brasileira correlata (em particular, o Código Civil, o Código Penal, o Decreto nº 98.830/1990 referente à coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos do Brasil, a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), além de outras;

- que a UFPE adota os princípios indissociáveis aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocada pela Unesco em 1950 e em 1998: 1) o direito de buscar conhecimento por si mesmo e de perseguir-lo até onde a procura da verdade possa conduzir; 2) a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política; e 3) a obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o Ensino, a Extensão e a Pesquisa, os princípios de liberdade e justiça, dignidade humana e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional;

- que são inerentes à Ética Universitária o direito à pesquisa, ao pluralismo, à tolerância, à autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios da Cultura de Paz, ou seja: democracia, liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade; e

- que a Universidade deve sempre agir e se manifestar em favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), tendo como postulados o direito à pesquisa, ao pluralismo, à tolerância, à autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da instituição, bem como o dever de promover os princípios da Cultura de Paz, ou seja, a democracia, a liberdade, a justiça, a dignidade humana, a não-violência e a solidariedade, além da defesa da UFPE como universidade pública e gratuita.

Art. 2º São considerados membros da Universidade, para fim de observância dos preceitos deste Código, os docentes, os técnico-administrativos em educação e o corpo discente, definidos pelo Art. 100 do Estatuto e pelo Art. 102 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. As disposições deste Código de Ética aplicam-se também aos professores convidados e visitantes, aos demais alunos e aos funcionários terceirizados; assim como aos técnicos administrativos em educação e professores inativos, colaboradores e voluntários, bem como pesquisadores, bolsistas; e todos aqueles que se utilizem de bens da Universidade.

Art. 3º A ação da Universidade, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á nos seguintes princípios:

I - a não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas, étnico-raciais, de origem, sexo, gênero e orientação sexual;

II - a não adoção de posições de natureza partidária;

III - a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, artístico-culturais e sociais-emancipatórios, de cidadania e defesa do bem comum;

IV - a não submissão a qualquer outro tipo de pressão que possa ferir a autonomia assegurada por princípio constitucional e instrumento de força legal.

Art. 4º Nas relações entre os membros da Universidade, deve ser garantido:

I - o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações de qualquer natureza entre as partes envolvidas;

II - o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade, e sem quaisquer formas de desrespeito;

III - o respeito à dignidade devida a todos os seres humanos.

Art. 5º É dever dos membros da Universidade:

I - observar as normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas e a valorização do nome e da imagem da Universidade;

II - agir e se relacionar com gentileza, cordialidade e empatia, permitindo o diálogo e garantindo o respeito a todos;

III - defender e promover medidas em favor do ensino público, laico, gratuito e de qualidade em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes, da cultura, da paz e não-violência, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - contribuir para a dignidade, o bem-estar e a felicidade do ser humano, o progresso social, a sustentabilidade, o respeito ao meio ambiente e a preservação da biodiversidade;

V - propor e defender medidas em favor do aperfeiçoamento, atualização, bem-estar e

felicidade de seus membros e da coletividade;

VI - prestar colaboração ao Estado e à Sociedade no esclarecimento, na busca, e no encaminhamento de soluções em questões relacionadas ao bem-estar do ser humano e ao desenvolvimento científico, artístico-cultural, social e econômico;

VII - defender, incentivar e manter sempre o respeito à verdade e à sua busca;

VII - defender, incentivar e praticar a democracia, a honestidade, a não-violência, a tolerância, a brandura, a justiça e o cuidado.

Art. 6º Constitui dever funcional e acadêmico dos membros da Universidade:

I - agir de forma compatível com o decoro e a integridade acadêmica;

II - aprimorar continuamente os seus conhecimentos;

III - promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins da UFPE, buscando a melhoria das atividades por ela desenvolvidas, garantindo sua qualidade e contribuindo na sua esfera de atuação para a correção de erros, omissões, desvios ou abusos;

IV - promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais, bem como a outros recursos compartilhados;

V - preservar o patrimônio material e imaterial da UFPE e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos;

VI - propor e promover medidas para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa.

Parágrafo único. Consideram-se recursos computacionais os equipamentos, as instalações ou bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas instâncias administrativas, pelos Departamentos e Coordenações, servidores docentes, técnico-administrativos ou discentes, tais como: computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos e acessórios.

Art. 7º Considera-se eticamente inaceitável por parte de quaisquer membros da UFPE:

I - valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas, técnicas e administrativas;

II - declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possua ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Universidade;

IV - divulgar, por qualquer meio, informações de maneira sensacionalista ou inverídicas;

V - divulgar, por qualquer meio, fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;

VI - relacionar-se com manifestações de prepotência ou violência, dirigindo-se a outrem com grosseria, gritos, mentiras, arrogância, ou qualquer atitude que menospreze, humilhe ou possa provocar qualquer espécie de sofrimento; não sendo tolerados os atos que ponham em risco a integridade física e moral sejam de estudantes, de servidores técnico-administrativos, de servidores docentes ou de quaisquer outras pessoas que transitem nos espaços da UFPE;

VII - o uso indevido do poder, o uso de autoritarismo, manipulações, perseguições,

retaliações, tirania, ameaças, pressões psicológicas, coação, exposição pública por equívocos ou supostos equívocos seja de docentes, técnicos administrativos, estudantes ou terceirizados;

VIII - manifestações de racismo, misoginia, machismo, sexismo, xenofobia, além de preconceito ou discriminação religiosa, de classe, de origem, de sexo, de gênero, de idade, étnico-racial e de ideologia política;

IX - legislação em causa própria, favorecimentos indevidos, atos de corrupção ativa ou passiva ou corporativismos que firam os princípios e valores da UFPE;

X - qualquer manifestação de assédio e/ou constrangimento de qualquer natureza em relação aos membros da comunidade;

XI - indiferença e omissão diante de problemas, limitações, dores e sofrimentos humanos a quem possa prestar socorro;

XII - espoliar, depredar ou agredir o patrimônio público e o meio ambiente;

XIII - quaisquer manifestações que suscitem, estimulem ou promovam a quebra de princípios do estado democrático de direito.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE

Art. 8º As relações entre os servidores devem ser pautadas no respeito recíproco, espírito de colaboração, gentileza, cordialidade, cuidado e solidariedade, além de reconhecer a igual responsabilidade perante a Universidade.

Art. 9º A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou técnico-administrativos não poderá ser utilizada, seja em meio físico ou virtual, para:

I - desrespeitar, discriminar, humilhar, desvalorizar, agredir ou difamar subordinados;

II - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III - permitir ou favorecer, por motivo não justificado, que se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso não for consentâneo com os fins da Universidade;

IV - induzir, pressionar ou constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código;

V - praticar qualquer tipo de assédio, manipulação, perseguição, retaliação, tirania, ameaça ou coação.

Art. 10. O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da UFPE, especialmente em situações nas quais haja:

I - conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades que não dizem respeito aos fins específicos da UFPE;

II - conflito de interesses entre a UFPE e outras instituições públicas e privadas;

III - relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da Universidade.

Art. 11. Nenhum servidor docente ou técnico-administrativo deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela UFPE, de membro de

sua família (até terceiro grau) ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento, seja este de afeto ou desafeto.

Art. 12. Nenhum servidor docente ou técnico administrativo deve participar de decisões relacionadas à atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na UFPE, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Art. 13. Cabe ao servidor docente ou técnico-administrativo vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES DOCENTES

Art. 14. É dever do docente:

I - exercer sua função com autonomia, respeitando os interesses pedagógicos, científicos e extensionistas, adotando critério justo e honesto nas suas atividades;

II - contribuir para melhorar as condições do Ensino, da Extensão e da Pesquisa da UFPE, assumindo sua parcela de responsabilidade;

III - zelar pelo desempenho ético e pelo bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

IV - empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento de seu ofício;

V - apontar aos órgãos competentes da instituição em que trabalha – sugerindo formas de aperfeiçoamento – os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;

VI - atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito, auditor, consultor ou assessor.

Art. 15. Também compete ao docente:

I - cumprir pessoalmente sua carga horária, exceto nos casos previstos em legislação;

II - adequar e aprimorar sistemáticas de ensino às condições do estudante e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;

III - apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal dos estudantes;

IV - exercer o ensino e proceder à avaliação dos estudantes, dentro de princípios pedagógicos, sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas, religiosas, políticas, étnico-raciais, de origem, gênero ou orientação sexual;

V - denunciar e tomar as providências cabíveis quando comprovadamente for detectado o uso de meios e artifícios ilícitos que possam fraudar a avaliação do desempenho do estudante;

VI - respeitar as atividades e entidades associativas dos técnicos administrativos em educação e dos estudantes;

VII - sedimentar seu papel de facilitador da aprendizagem, acolhendo, dirigindo-se e atendendo com desvelo aos estudantes, observando suas necessidades e apontando caminhos para o seu aprimoramento constante e superação das dificuldades.

Art. 16. Deve o docente abster-se de:

I - exercer a profissão docente em condições de trabalho que não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação em geral e ao ensino público;

II - fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

III - fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

Art. 17. A relação do docente com os demais profissionais, sejam eles técnicos administrativos em educação ou terceirizados, deve basear-se no respeito mútuo, na cordialidade, na gentileza, na não-violência, no espírito cooperativo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

Art. 18. Nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos, além do exposto anteriormente acerca da necessária isenção de julgamento, devem ser observados os seguintes preceitos:

I - aplicam-se aos membros de comissões examinadoras externos à Universidade os princípios e normas deste Código de Ética;

II - no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, origem, gênero, étnico-racial, orientação sexual, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida;

Art. 19. O servidor docente não deverá participar de comissões de sindicância, inquérito administrativo ou processos de apuração ética, nos casos onde o investigado seja do mesmo departamento, setor, coordenação ou que haja manifesto conflito pessoal entre ambos, ou ainda, qualquer outra circunstância que possa comprometer seu julgamento isento.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 20. É dever do servidor técnico-administrativo em educação:

I - exercer sua função com autonomia, respeitando os interesses pedagógicos, científicos e de extensão, adotando critério justo e honesto nas suas atividades;

II - contribuir para melhorar as condições do Ensino, da Extensão e da Pesquisa da UFPE, assumindo sua parcela de responsabilidade;

III - zelar pelo desempenho ético e pelo bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

IV - apontar aos órgãos competentes da UFPE itens estabelecidos em normas da Universidade que, em seu entendimento, sejam inadequados aos interesses da mesma, bem como sugerir formas de aperfeiçoamento;

Parágrafo único. O técnico administrativo não deverá participar de comissões de sindicância, inquérito administrativo ou processos de apuração ética, nos casos onde o investigado seja do mesmo departamento, setor, coordenação ou que haja manifesto conflito pessoal entre ambos, ou ainda, qualquer outra circunstância que possa comprometer seu julgamento isento.

Art. 21. Deve ainda o servidor técnico-administrativo em educação:

I - cumprir pessoalmente sua carga horária, exceto nos casos previstos em legislação;

II - apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à administração pública, à formação acadêmica e ao desenvolvimento da UFPE;

III - exercer o seu trabalho sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas, religiosas, políticas, étnico-raciais, de origem, sexo, gênero e orientação sexual;

IV - denunciar e tomar as providências cabíveis quando comprovadamente for detectado o uso de meios e artifícios ilícitos que possam fraudar, corromper, espoliar ou depredar o patrimônio público e o meio ambiente;

V - respeitar as atividades e entidades associativas dos docentes e dos estudantes.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE E DOS DEMAIS ALUNOS DA UNIVERSIDADE

Art. 22. As relações entre os membros do corpo discente e demais estudantes da Universidade devem ser presididas pelo respeito à autonomia, à cordialidade, à gentileza, à não-violência, ao espírito cooperativo e na independência de cada um, buscando sempre o interesse pedagógico e social.

Art. 23. É dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica, bem como do meio ambiente e do patrimônio da UFPE.

Art. 24. É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da Universidade:

I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da UFPE sem as finalidades a que estão destinadas;

II - lançar mão de meios e artifícios que possam prejudicar e/ou fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, bem como acobertar a eventual utilização desses meios;

III - ameaçar, humilhar ou tratar de forma agressiva, violenta ou desrespeitosa, seja em meio físico ou virtual, qualquer servidor técnico administrativo, docente, terceirizado, visitante ou discente.

CAPÍTULO VI

DOS DIRIGENTES, CHEFES E COORDENADORES

Art. 25. O servidor docente ou técnico administrativo em posição de direção, coordenação ou chefia, no exercício das atividades inerentes ao cargo, deve:

I - cumprir suas funções com zelo e ética;

II - zelar para que seus subordinados atuem dentro dos referenciais éticos previstos neste Código;

III - estimular a comunicação não-violenta e a resolução de conflitos de forma restaurativa e pacífica, incentivando os processos cooperativos e integrativos;

IV - resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;

V - orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

VI - promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 26. No exercício das atividades inerentes ao cargo, consideram-se eticamente inaceitáveis aos dirigentes:

I - a utilização dos recursos públicos e do patrimônio para fins não condizentes com suas finalidades;

II - as atitudes que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade universitária;

III - o uso do poder de que está revestido para fins não condizentes com os da UFPE;

IV - o não cumprimento das deliberações dos órgãos colegiados aos quais encontra-se vinculado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Das Fundações e dos Convênios

Art. 27. A organização e os objetivos de fundações de apoio à Universidade assim como a celebração de convênios pela Universidade, devem visar ao aumento da sua capacidade de atendimento ao princípio da indissociabilidade do tripé universitário, Ensino, Extensão e Pesquisa.

Art. 28. Os rendimentos que resultarem de atividades de fundações, convênios e outras formas de atuação da Universidade devem se reverter em benefício das atividades de Ensino, Extensão e Pesquisa.

Art. 29. No desempenho das atividades referidas nos artigos anteriores devem preservar-se como prioridade os interesses da UFPE.

Art. 30. Em casos de conflito de interesses, devem prevalecer sempre os interesses da UFPE.

Seção II

Do Ensino

Art. 31. No desenvolvimento das atividades de Ensino, devem ser observados os seguintes preceitos:

I - indissociabilidade entre Ensino, Extensão e Pesquisa;

II - compromisso com o pluralismo, com o diálogo aberto, franco e democrático entre diferentes perspectivas teórico-metodológicas e ideopolíticas;

III - formação e educação não limitadas aos imperativos conjunturais das relações de mercado.

IV - compromisso com a constituição de sujeitos pensantes e criativos, capazes de dialogar criticamente com o existente e de instituir novas sínteses;

V - apreensão da realidade como uma herança socialmente construída, portadora de possibilidades e de impossibilidades;

VI - empenho em dedicar-se a processos formativos não aligeirados;

VII - pertinência e relevância do conteúdo programático em relação ao processo educativo;

VIII - adequação entre objetivos, métodos e conteúdos;

IX - inserção adequada do componente curricular no contexto global de formação do estudante;

X - atualização permanente de conteúdos e métodos.

Seção III

Da Extensão e da Pesquisa

Art. 32. As atividades de Extensão e Pesquisa devem ser realizadas:

I - de forma a conferir materialidade ao imperativo da indissociabilidade entre Ensino, Extensão e Pesquisa;

II - como processo formativo, interdisciplinar, cultural, científico e político;

III - de modo a estarem voltadas às demandas sociais de alta relevância;

IV - estando sempre integradas ao ensino, sendo os recursos obtidos para o seu financiamento utilizados dentro do escopo proposto pelo projeto.

Art. 33. No desenvolvimento de atividades de Extensão e de Pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:

I - os métodos utilizados sejam adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho, das quais deve ter pleno conhecimento;

II - os objetivos do projeto sejam cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III - os objetivos da ação extensionista e da pesquisa, bem como a divulgação dos seus resultados tornem-se públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IV - dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;

V - as conclusões sejam coerentes com os resultados e levem em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VI - na apresentação e publicação dos resultados e conclusões, seja dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores e extensionistas, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à Universidade de Federal de Pernambuco;

VII - na atividade de Extensão ou Pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, sejam respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;

VIII - nas pesquisas envolvendo animais de qualquer espécie e raça, individuais e coletivos, sejam respeitados a legislação, os princípios e normas éticas relacionadas ao tema.

Art. 34. É vedado ao docente, ao técnico administrativo em educação e ao pesquisador, utilizar recursos destinados ao financiamento de Extensão e de Pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

Art. 35. O pesquisador deve ter em mente a relevância científica, artístico-cultural e/ou social da pesquisa, prevendo o retorno de benefícios à comunidade científica e à sociedade.

Seção IV

Das Publicações

Art. 36. É vedado aos membros da Universidade:

I - na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;

II - nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

III - utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados, publicados ou ainda não publicados;

IV - apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;

V - falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;

VI - falsear dados sobre sua vida pregressa.

Seção V

Do Registro de Dados, da Informática e Internet

Art. 37. A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, não podendo ser utilizados para fins diversos dos propostos para sua coleta.

§1º É proibido usar os dados a que se refere o caput para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§2º No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser observado o disposto nas resoluções mais atuais do Conselho Nacional de Saúde, atinentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais.

Art. 38. Os membros da Universidade têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Art. 39. O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da UFPE, dependem de:

I - expressa autorização do titular do direito;

II - ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Art. 40. Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente aos processos de gestão para desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Extensão e Pesquisa.

Art. 41. Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único. Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

Art. 42. No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é eticamente inaceitável aos membros da Universidade:

I - utilizar a identificação de outro usuário, exceto em casos devidamente autorizados ou delegados conforme necessidade específica do sistema;

II - enviar mensagens sem identificação do remetente;

III - degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV - fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

V - fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou que firam qualquer princípio estabelecido neste código.

Seção VI

Do Uso do Nome e da Imagem da Universidade

Art. 43. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da UFPE com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

Art. 44. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UFPE às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida, atendendo aos interesses da Universidade.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Universidade devem explicitar as condições desta associação.

Art. 45. A UFPE, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

Art. 46. A UFPE, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFPE

Art. 47. A Comissão de Ética tem por atribuição:

I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores de órgão, dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação, discentes, terceirizados, professores colaboradores e visitantes;

II - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;

III - representar o órgão ou a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o Art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - aplicar o Código de Ética da UFPE;

V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor docente, técnico administrativo ou discente, assim como dos funcionários terceirizados, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do meio ambiente e patrimônio público;

VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VII - receber denúncias e representações contra servidores, estudantes ou funcionários terceirizados por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VIII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos membros da UFPE;

IX - atuar em conciliação, reparação, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPD ou Processo de Apuração Ética diante de fato ou conduta configurada como descumprimento ao padrão ético recomendado aos membros da UFPE;

X - no que couber, encaminhar casos de conflitos interpessoais e similares ao órgão Espaço de Diálogo e Reparação (EDR), para realização de trabalhos integrados à Comissão de Ética.

XI - convocar servidor docente, técnico administrativo em educação, estudante e funcionários terceirizados, além de poder convidar outras pessoas a prestar informação;

XII - requisitar às partes, aos agentes públicos e demais membros da UFPE informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIII - Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVI - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPD;

XVII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVIII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIX - submeter ao Conselho Universitário sugestões de aprimoramento ao Código de Ética da instituição;

XX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP;

XXI - elaborar e propor alterações ao Código de Ética e ao Regimento Interno da respectiva Comissão;

XXII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXIII - requisitar Agente Público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXIV - elaborar e executar o Plano de Trabalho de Gestão da Ética;

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo dirigente máximo da Universidade, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação nos diversos **campi** da UFPE;

XXVI - preservar a imagem e a reputação do Agente Público cuja conduta esteja de acordo

com as normas éticas estabelecidas neste Código;

XXVII - prover a educação no campo da Ética, bem como trabalhar na divulgação da conduta ética na comunidade da UFPE;

XXVIII - criar um acervo de decisões do qual se extraiam princípios norteadores das atividades da UFPE, complementares a este Código.

Art. 48. A Comissão de Ética será constituída por 06 (seis) membros, com equilíbrio entre docentes e técnicos administrativos.

Parágrafo único. A renovação do quadro de membros da Comissão ocorre via indicação, por meio de ato interno, e posterior designação por parte do Reitor, para mandatos de 3 (três) anos, em alternância - sendo permitida uma única recondução, de modo que a substituição total dos membros nunca ocorra em um único ano, para garantir a continuidade do trabalho, o desenvolvimento das devidas competências e o entendimento dos processos e ritos próprios.

Art. 49. Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com isenção, com base em evidências factuais e elevação, observando sempre as bases éticas, os interesses maiores da UFPE e da sociedade.

Art. 50. A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Universitário, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O Espaço de Diálogo e Reparação (EDR), a Ouvidoria da UFPE e a Comissão de Ética atuarão de forma coordenada para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.

Art. 52. Fica revogado o Código de Ética aprovado na 1ª (primeira) sessão extraordinária do Conselho Universitário, realizada em 27 de fevereiro de 2019.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor